



Prefeitura Municipal de Cubatão

PROCESSO 10.401/2003
SEJUR/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS no Município de Cubatão, com a finalidade de regularizar os créditos do Município, cujos devedores sejam pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos e a créditos não tributários, tais como definidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, incluídos os constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou por ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes da falta de recolhimento de valores retidos.

Parágrafo único. O Programa de Recuperação Fiscal - REFIS abrangerá os créditos tributários ou não tributários, vencidos até o dia 31 dezembro de 2024.

Art. 2º A adesão ao REFIS dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, mediante requerimento a ser protocolizado na Divisão de Comunicações da Prefeitura, conforme formulário próprio aprovado pelo Poder Executivo e colocado naquela repartição à disposição do contribuinte.

§1º No ato do requerimento, as pessoas acima referidas deverão identificar o crédito fazendário, indicando o número do lançamento ou referência.

§2º A adesão ao REFIS poderá ser feita por procuração.

Art. 3º O Programa de Recuperação Fiscal ora instituído vigorará por 90 (noventa) dias a partir da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no “caput” deste artigo poderá ser prorrogado a critério da Administração Municipal, através de Decreto específico.

Art. 4º O requerimento de adesão ao REFIS deverá ser instruído com os seguintes documentos:

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)





Prefeitura Municipal de Cubatão

PROCESSO 10.401/2003
SEJUR/2025

I – requerente pessoa jurídica:

- a) cópias dos atos constitutivos e alterações devidamente registrados ou publicados nos órgãos com atribuições tais;
- b) comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Secretaria da Fazenda da Receita Federal;
- c) cópia do documento de identidade do representante legal da pessoa jurídica;
- d) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Fazenda da Receita Federal do representante legal da pessoa jurídica;
- e) cópia do comprovante de residência do representante legal da pessoa jurídica;
- f) cópia do documento de identidade do procurador da pessoa jurídica;
- g) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF da Secretaria da Fazenda da Receita Federal do procurador da pessoa jurídica;
- h) cópia do comprovante de residência do procurador da pessoa jurídica;
- i) termo de confissão de dívida assinado;
- j) Declaração de renúncia ou desistência irretratável de todos os procedimentos administrativos e judiciais que tenha por finalidade a impugnação aos débitos com a Fazenda Municipal, relativos ao objeto do requerimento.

II - requerente pessoa física:

- a) cópia de documento de identidade;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - da Secretaria da Fazenda da Receita Federal;
- c) cópia do comprovante de residência;
- d) termo de confissão de dívida assinado; e
- e) declaração de renúncia ou desistência irretratável de todos os procedimentos administrativos e/ou judiciais que tenha por finalidade a impugnação dos débitos com a Fazenda Municipal relativos ao objeto do requerimento.

Art. 5º Deferida a adesão ao REFIS, o débito será recalculado tendo por base a data do efetivo pagamento, de acordo com os seguintes critérios:

I – optando o requerente em pagar à vista o débito, em cota única, será concedido desconto de 100% (cem por cento) da multa moratória e dos juros de

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

PROCESSO 10.401/2003
SEJUR/2025

mora incidentes sobre a dívida objeto do acordo;

II - optando o requerente pelo parcelamento em até 03 (três parcelas) será concedido desconto de 80% (oitenta por cento) da multa moratória e dos juros de mora incidentes sobre a dívida objeto do acordo;

III - optando o requerente pelo parcelamento do débito não ajuizado, que poderá ser feito em 4 (quatro) até 24 (vinte e quatro) meses, poderá ser concedido desconto da multa moratória e dos juros de mora, incidentes sobre o débito na data da efetiva celebração do acordo, na seguinte proporção:

a) para os parcelamentos celebrados em 4 (quatro) até 6 (seis) parcelas, o desconto será de 50% (cinquenta por cento);

b) para os parcelamentos celebrados em 7 (sete) até 12 (doze) parcelas, o desconto será de 25% (vinte e cinco por cento);

c) para os parcelamentos celebrados em 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) parcelas não será concedido desconto de multa moratória e dos juros de mora incidentes sobre o débito.

IV - optando o requerente pelo parcelamento do débito ajuizado, que poderá ser feito em até 120 (cento e vinte) meses, poderá ser concedido desconto da multa moratória e dos juros de mora, incidentes sobre o débito na data da efetiva celebração do acordo, na seguinte proporção;

a) para os parcelamentos celebrados em 4 (quatro) até 6 (seis) parcelas, o desconto será de 70% (setenta por cento);

b) para os parcelamentos celebrados em 7 (sete) até 12 (doze) parcelas, o desconto será de 60% (sessenta por cento);

c) para os parcelamentos celebrados em 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) parcelas, o desconto será de 50% (cinquenta por cento);

d) para os parcelamentos celebrados em 25 (vinte e cinco) até 36 (trinta e seis) parcelas, o desconto será de 30% (trinta por cento);

e) para os parcelamentos celebrados em 37 (trinta e sete) até 60 (sessenta) parcelas, o desconto será de 10% (dez por cento);

f) para os parcelamentos celebrados em 61 (sessenta e uma) até 90 (noventa) parcelas, o desconto será de 5% (cinco por cento).

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | www.cubatao.sp.gov.br | [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

PROCESSO 10.401/2003
SEJUR/2025

V - optando o requerente pelo parcelamento do débito ajuizado, que poderá ser feito em 91 (noventa e uma) até 120 (cento e vinte) parcelas, não incidirão descontos sobre a multa e juros moratórios.

§ 1º O valor mínimo de cada parcela é de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º O pagamento do débito à vista ou a primeira parcela do pagamento parcelado, deverá ser feito até o 10º (décimo) dia corrido contado da data do recebimento da notificação da homologação da adesão ao REFIS.

§ 3º - No caso de pagamento parcelado, as demais parcelas serão mensais e consecutivas, vencendo-se as seguintes nas mesmas datas nos meses subsequentes, corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento de acordo com a legislação municipal e com a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 6º Em qualquer das hipóteses previstas no art. 5º, o débito será atualizado com base na Lei nº 1.383, de 29 de junho de 1983.

I - estando o débito ajuizado, sobre o mesmo incidirão custas e demais despesas processuais, além de honorários advocatícios calculados sobre o crédito atualizado, conforme arts. 194 e 234 da Lei nº 1.383, de 29 de junho de 1983;

II - as custas e demais despesas processuais e os honorários advocatícios serão pagos juntamente com a primeira parcela ou por ocasião do pagamento à vista;

III - estando o débito em protesto extrajudicialmente, o contribuinte deverá arcar com o pagamento dos correspondentes emolumentos cartorários, conforme Lei Complementar nº 82 de 02 de setembro de 2015.

Art. 7º A homologação do parcelamento do débito, através do REFIS, acarretará a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

Art. 8º O requerimento de inclusão ao REFIS poderá ser total ou parcial, compreendendo todos os débitos do requerente ou tão somente aqueles que forem por ele expressamente indicados.

Parágrafo único. O requerimento implicará em ato de renúncia ao direito de recorrer administrativa e judicialmente contra os débitos mencionados no "caput", em desistência de recursos administrativos ou judiciais eventualmente interpostos, em ofertar embargos à execução fiscal, à arrematação e de adjudicação e exceção de pré-executividade, assim como ao direito sobre o qual se fundam estas ações e todas as demais que visem impugnar os referidos débitos e em reconhecimento do pedido da execução fiscal correspondente.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 **www.cubatao.sp.gov.br** **f** /prefeituradecubatao **ig** /prefeituradecubatao **yt** /prefeituradecubataooficial



Prefeitura Municipal de Cubatão

PROCESSO 10.401/2003
SEJUR/2025

Art. 9º Será excluída do REFIS:

I - a pessoa física:

- a) pelo inadimplemento, consistente este no não cumprimento das obrigações de fazer e de pagar nos prazos previstos na presente Lei Complementar; e
- b) que deixar de atender à notificação prevista na parte final do § 2º do art. 5º, no prazo nele consignado.

II - a pessoa jurídica:

- a) pelo inadimplemento, consistente este no não cumprimento das obrigações de fazer e de pagar nos prazos previstos na presente Lei Complementar;
- b) pela decretação de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, pela extinção da pessoa jurídica e pela liquidação ou cisão; e
- c) que deixar de atender à notificação prevista na parte final do § 2º, do art. 5º, no prazo nele consignado.

Parágrafo único. A exclusão do REFIS dar-se-á independente de notificação e torna exigível o débito com o vencimento antecipado do saldo remanescente com os acréscimos legais e contratuais que será cobrado através de execução fiscal.

Art. 10. A homologação da adesão ao REFIS compete:

- I - ao Coordenador da Procuradoria Fiscal/PGE/PMC, no que se refere aos créditos inscritos como dívida ativa;
- II - ao Diretor de Receita/SEFIN/PMC, no que se refere aos créditos tributários ainda não inscritos como dívida ativa;
- III - aos Secretários Municipais responsáveis pela apuração e cobrança dos créditos não tributários e originados da atividade desenvolvida pela respectiva Pasta.

Art. 11. Caberá contra a decisão de indeferimento de adesão ao REFIS, recurso administrativo endereçado à Procuradoria Geral do Município.

Art. 12. A aplicação do disposto na presente Lei Complementar não implica em restituição das quantias pagas.

I - poderá aderir ao Programa de Recuperação Fiscal instituído na presente Lei Complementar, os contribuintes que se achem com parcelamento homologado em curso e com pagamentos regularmente em dia, podendo optar pela fruição dos benefícios previstos nesta Lei, no que se refere ao número de parcelas, sem prejuízo dos juros e correção monetária;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | www.cubatao.sp.gov.br | [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/c/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

PROCESSO 10.401/2003
SEJUR/2025

II - fica excepcionalmente autorizada a adesão ao REFIS instituído na presente Lei, de contribuintes que tenham frustrado parcelamento anterior em uma única vez, sem prejuízo das multas, juros, correções e sanções, além dos honorários e custas judiciais proporcionais, quando houver.

Art. 13. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 23 DE SETEMBRO DE 2025.
"492º da Fundação do Povoado
76º da Emancipação".


CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | www.cubatao.sp.gov.br | [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

PROCESSO 10.401/2003
SEJUR/2025

Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que **“INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS”**.

O presente Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos tem por finalidade obter do Poder legislativo, a autorização para que o Poder Executivo institua o Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Município – REFIS/2025, para regularização daqueles tributos vencidos e não quitados até o exercício financeiro de 2024.

Considerando o cenário de transição estrutural desencadeado pela reforma tributária, cuja implementação demanda esforços de adaptação tanto por parte do Município quanto dos contribuintes, entende-se como oportuna e necessária a instituição de um Programa de Recuperação Fiscal - Refis. O objetivo é permitir que pessoas físicas e jurídicas com débitos relativos a tributos e a créditos não tributários vencidos até determinada data possam regularizar sua situação fiscal, com condições facilitadas de pagamento.

A medida proposta visa, de um lado, reforçar a arrecadação no curto prazo, contribuindo para o equilíbrio das contas públicas durante o período de transição e implementação do novo modelo tributário. De outro, promove justiça fiscal ao conceder uma oportunidade concreta de quitação de passivos acumulados sob as regras anteriores, muitos dos quais possuem

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | www.cubatao.sp.gov.br | [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/c/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

PROCESSO 10.401/2003
SEJUR/2025

baixa probabilidade de recuperação coercitiva, o que justifica a concessão de descontos condicionados à adesão voluntária.

Além disso, o programa contribui para o descongestionamento da dívida ativa e a redução da litigiosidade administrativa e judicial, fomentando um ambiente mais estável e previsível para a entrada em vigor das novas regras tributárias. A iniciativa também fortalece a cidadania fiscal, ao permitir que empresas e cidadãos retornem à regularidade e retomem o cumprimento espontâneo de suas obrigações.

Diante do exposto, a proposta de instituição deste Programa de Recuperação Fiscal - Refis alinha-se com os princípios da eficiência, economicidade e justiça fiscal, além de atender ao interesse público ao viabilizar o incremento de receitas extraordinárias em momento fiscalmente sensível, sem abrir mão da sustentabilidade das contas públicas e do estímulo à conformidade tributária futura.

Na propositura ora apresentada pretendemos oferecer oportunidades de pagamento à vista ou parcelamento diferenciado dos débitos para contribuintes que aderirem ao REFIS, com desconto de até 100% (cem por cento) nos juros e nas multas de mora. Por essas razões, o presente Projeto de Lei Complementar foi elaborado em conformidade com o Princípio da Legalidade, respeitando-se os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Esta é, em síntese, a proposta legislativa ora encaminhada à apreciação de Vossas Excelências, para ser analisada e certa de seu acatamento.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

PROCESSO 10.401/2003
SEJUR/2025

Assim, tratando-se de Projeto de Lei Complementar de suma importância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 23 de setembro de 2025.


CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/c/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro

(Projeto de Lei Complementar a instituir o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS).

Referência e Objetivo

Em atendimento ao art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, o presente estudo tem por finalidade demonstrar o impacto orçamentário-financeiro decorrente da instituição do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, cujo objetivo é possibilitar a regularização de créditos tributários e não tributários mediante concessão de descontos no juros e multas.

O programa abrangerá créditos vencidos até 31 de dezembro de 2024, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa ou relativos a valores retidos e não recolhidos.

A vigência do REFIS será de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação da Lei Complementar. Os descontos poderão alcançar até 100%, conforme a modalidade de pagamento (à vista ou parcelado).

Cálculo e Estimativas

Para estimar a renúncia de receita decorrente do REFIS, foram levantadas as receitas provenientes de juros e multas arrecadadas nos últimos exercícios, bem como a previsão para 2025. Com base na média apurada, estima-se que a renúncia de receita potencial seja de **R\$ 7.926.222,00**.

Receitas de Juros/Multa	Valor (R\$)
2021	8.018.370,00
2022	4.819.504,00
2023	7.146.722,00
2024	9.318.316,00
2025	10.328.200,00
Média (Impacto Estimado REFIS)	R\$ 7.926.222,00

Impacto Orçamentário-Financeiro

Considerando que o superávit financeiro apurado em 31/12/2024 foi de R\$ 429 MM e a projeção de arrecadação das receitas correntes em 2025 é de aproximadamente R\$ 1,390 bilhões, demonstramos a seguir o quanto os descontos de juros e multas previstas no REFIS representará em percentual frente à disponibilidade financeira.

SECRETARIA DE FINANÇAS

Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | www.cubatao.sp.gov.br | [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/c/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

Considerando o valor estimado de R\$ 7,926 MM referente ao não recebimento de juros e multas em decorrência da instituição do REFIS, será este equivalente a 0,43% da disponibilidade financeira projetada para 2025 (R\$ 1,819 bilhões). O impacto representa parcela reduzida frente à disponibilidade financeira do Município, não comprometendo a sustentabilidade fiscal.

Exercício 2025

A. Superávit Apurado no Balanço Patrimonial de Dez/2024	R\$ 429.120.700,00
B. Projeção da Arrecadação das Receitas Correntes em 2025	R\$ 1.390.820.000,00
= Disponibilidade financeira estimada para 2025 (A+B)	R\$ 1.819.940.700,00
C. Valor do benefício (desconto) estimado no Refis (C)	R\$ 7.926.222,00
% Impacto Financeiro [C/(A+B)]	0,43 %

Projeções para 2026 e 2027

Considerando que parte dos contribuintes optará por pagamento à vista ou parcelado, projetou-se o impacto em exercícios futuros. A projeção considera a seguinte distribuição de adesão:

- 50 % dos contribuintes com pagamento à vista em 2025;
- 30 % em parcelamentos de até 12 meses (impacto em 2026);
- 20 % em parcelamentos acima de 24 meses (impacto em 2027).

Para os exercícios de 2026 e 2027, procedeu-se à projeção dos valores com a devida atualização pela expectativa de inflação, em conformidade com as estimativas constantes no Relatório Focus do BACEN.

Programa Beneficiário	Previsão Total Refis	Previsão do impacto conforme a opção de pagamento (*ajuste Inflação)			Compensação
		2025	2026*	2027*	
Programa de Recuperação Fiscal-REFIS	R\$ 7.926.222,00	R\$3.963.111,00	R\$2.480.115,00	R\$1.718.390,00	Superávit Dez/2024: R\$ 429 MM.
*IPCA (% ano): Fonte Focus-BACEN de 05/09/2025.		4,85%	4,30%	3,93%	

SECRETARIA DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



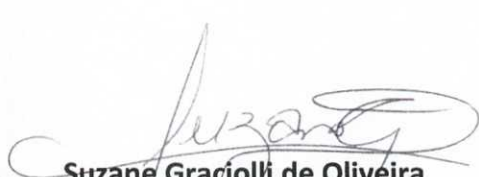
Prefeitura Municipal de Cubatão

Conclusão

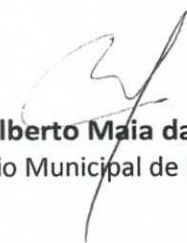
Diante das estimativas apresentadas, conclui-se que o impacto financeiro do REFIS será de aproximadamente 0,43% da disponibilidade financeira do Município. A renúncia de receita projetada para 2026 e 2027 também se mostra limitada, preservando a responsabilidade fiscal e o equilíbrio das contas públicas.

O Programa REFIS propicia um incremento na arrecadação futura, ao incentivar a regularização de débitos. Considerando os impactos previstos da Reforma Tributária, especialmente na tributação do ISSQN, torna-se essencial fortalecer a arrecadação própria até 2026. Isso visa expandir a base de cálculo para a recomposição do novo imposto (IBS), mitigando perdas potenciais e garantindo maior autonomia financeira ao Município. Nesse sentido, a instituição do REFIS configura-se como uma medida estratégica para ampliar a base de contribuintes adimplentes e reforçar a capacidade de arrecadação municipal.

Cubatão, 08 de setembro de 2025.


Suzane Gracioli de Oliveira

Chefe Divisão de Tributos Arrecadados e Dívida Ativa
Matr. 29.632 | CORENCON/SP 37.247


Luiz Alberto Maia da Silva

Secretário Municipal de Finanças

SECRETARIA DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 16 E 17, §§ 1º E 2º,
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000**

WILNEY JOSÉ FRAGA, Secretário Municipal de Planejamento, **LUIZ ALBERTO MAIA DA SILVA**, Secretário Municipal de Finanças, em atenção aos dispositivos legais supramencionados, **DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS** e na forma da Lei e para todos os efeitos, que a despesa decorrente do **Projeto de Lei Complementar**, que **“INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, que os recursos para seu custeio estão previstos no orçamento, bem assim que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa; e encontra disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Nestes termos, e por ser expressão da verdade, firmamos o presente para que surta seus efeitos legais.

Cubatão, 23 de setembro de 2025.

WILNEY JOSÉ FRAGA
Secretário Municipal de Planejamento

LUIZ ALBERTO MAIA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças



Prefeitura Municipal de Cubatão

PROCESSO 10.401/2003
SEJUR/2025

Ofício nº 163/2025/SEJUR
Processo Administrativo nº 10.401/2003

Cubatão, 23 de setembro de 2025.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **ALEXANDRE MENDES DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO	
RECEBIDO	
AS 14h42	F.S. 26 DE 9 DE 25
POR: <u>Regiani</u>	
PROTOCOLO	

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que **"INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS"**, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.


CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO	
RECEBIDO	
AS _____	F.S. _____ DE _____ DE _____
POR: _____	
PROTOCOLO	

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)